



TERMO DE CONTRATO N° 002/SUB-SA/CAF-SF/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SUB-SA/2023

PROCESSO: 6053.2022/0004630-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COMÉRCIO FISCALIZAÇÃO DO AMBULANTE IRREGULAR PARA A SUBPREFEITURA SANTO AMARO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: SAFIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.327.993,28 (CINCO MILHÕES TREZENTOS E VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 54.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (26/09/2023) na sede da SUBPREFEITURA SANTO AMARO, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, situada na Praça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro - São Paulo - SP, representada pela Senhora Thamyris Nagell Eloy Bernardo, portadora da Cédula de Identidade n° 46. [REDACTED]-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n° 37 [REDACTED]40, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.399/02, e ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAFIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Henrique Sertório, 564, sala 923, Bairro Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03066-065, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 22.297.424/0001-00, neste ato representada por seu representante legal François Guimarães Lima, portador do RG n° 20. [REDACTED]0 e inscrito no CPF n° 17 [REDACTED]07, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subsequentes e com base no disposto no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal n° 13.278/02, Decretos Municipais n° 44.279/03, n° 46.662/05, n° 47.014/06 e n° 50.605/09, conforme autorização contida no despacho SEI n° 089227751, do processo citado na epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n° 001/SUB-SA/2023 que integram o presente independentemente de transcrição.

- 1.1. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À COMÉRCIO FISCALIZAÇÃO DO AMBULANTE IRREGULAR PARA A SUBPREFEITURA SANTO AMARO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 001/SUB-SA/2023.
- 1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Termo de Referência e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo n° **6053.2023/0004630-2** que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.
- 1.4. Os serviços serão prestados em áreas sob a jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.
2. **DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS**
 - 2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

1/10

ITEM	OBJETO	QUANT. DE EQUIPES	VALOR POR EQUIPE	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR PARA A SUBPREFEITURA SANTO AMARO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL	8	R\$ 55.499,93	R\$ 443.999,44
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 5.327.993,28

- 2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.327.993,28 (cinco milhões e trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
- 2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 54.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 86.123/2023, no valor de R\$ 1.627.997,95 (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

3. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II - Seguro-garantia;
 - III - Fiança bancária.
- 3.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.
- 3.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 3.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 3.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 3.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 3.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante



requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

4. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência, poderá ser prorrogados mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as disposições preconizadas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 4.3. A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da “Ordem de Início” ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.
- 4.4. A “Ordem de Início” deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 4.5. Na hipótese da Contratada se negar a retirar a “Ordem de Início” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 4.6. O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Início”.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 001/SUB-SA/2023.
- 5.3. Exercer fiscalização dos serviços, conforme Portaria SG 56/2019.
- 5.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-SA/2023 que o precederam e dele fazem parte integrante.
- 6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Início”.
- 6.3. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-SA/2023 e seus anexos.
- 6.4. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.
- 6.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.7. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência

Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

- 6.8. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.9. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 6.10. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.11. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 6.12. A Contratada deverá atender ao disposto no Decreto Municipal Nº 62.149 de 24 de janeiro de 2023.
- 6.13. Se atentar as obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços para a efetivação do pagamento deverá ser realizada por diária de serviço de equipe executada, somada, se o caso, pela diária do caminhão devidamente utilizado e comprovados por relatórios fotográficos conforme Termo de Referência.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega da fatura, referente aos serviços realizados no período, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente a fiel e regular prestação do serviço e o disposto na Portaria da Secretaria de Finanças (SF) nº 170/2020 e as regras de recebimento do objeto previstas neste edital.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente - pessoa jurídica - no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 7.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.5. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012.
- 7.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (23/08/2023), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 7.7.1 Será adotado, de maneira excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 conforme Portaria SF Nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

- 7.7.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.7.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.7.4 Não haverá atualização financeira.
- 7.7.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.7.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, e face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.
- 7.9. Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 7.10. As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Início” eo último dia do respectivo mês.
- 7.11. As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.12. A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Início”.
- 7.13. Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 7.14. O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SF/170/2020.
- 7.15. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF/170/2020 sem prejuízo daqueles estipulados no Termo de Referência.
- 7.16. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.17. Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005 e alterações, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.18. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003e alterações eartigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 7.19. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 7.20. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a

necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

- 7.20.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 7.21. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 7.21.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;
- 7.21.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 9.580/2018, e demais legislação em vigor;
- 7.21.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 2110/22 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 7.21.4. Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 7.22. A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- 7.22.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.22.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.22.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.22.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.22.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.22.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.22.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 7.22.8. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 7.22.9. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços
- 7.23. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.24. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na

aceitação dos serviços.

7.25. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 8.2. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 8.2.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 8.2.1.1. Apenas serão consideradas infrações não graves aquelas que não impliquem na execução do objeto;
- 8.2.1.2. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração
- 8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da equipe que não apresentar o relatório fotográfico.
- 8.2.2.1. A multa deverá incidir a cada dia de relatório fotográfico não apresentado.
- 8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário, pelo atraso e/ou pela não apresentação do **caminhão** quando solicitado pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo da devida glosa na medição correspondente.
- 8.2.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário da equipe, **pela apresentação da mesma em quantidade inferior a prevista no Termo de Referência**, sem justificativa devidamente aceita pela fiscalização.
- 8.2.4.1. A multa deverá incidir a cada dia em que a equipe não estiver completa.
- 8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 8.2.6.1. A reincidência dos itens 8.2.3 e 8.2.4, a partir da 11ª (décima primeira) ocorrência, ensejará na inexecução parcial do contrato.
- 8.2.6.2. Após a 20ª (vigésima) ocorrência, será considerada inexecução total do contrato.
- 8.2.6.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 8.2.7. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.2.8. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

- 8.2.9. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 14 do edital.
- 8.3. As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- 8.3.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.
- 8.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 8.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, devem ser dirigidos à CONTRATANTE.
- 8.7. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.
- 8.8. Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.9. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 8.10. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.11. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/03.

9. DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

10. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-SA/2023, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

- 11.1.1. Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;
 - 11.1.2. O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.1.3. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;
 - 11.1.5. Na assinatura do termo de contrato deverá apresentar os documentos já exigíveis na fase de habilitação, devidamente atualizados e a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN) ou Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
 - 11.1.6. Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;
 - 11.1.7. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 001/SUB-SA/2023;
 - 11.1.8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
 - 11.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 11.1.10. Indicação dentre os responsáveis técnicos, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
 - 11.1.11. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 11.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SUB-SA/2023, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6053.2023/0004630-2.
- 11.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

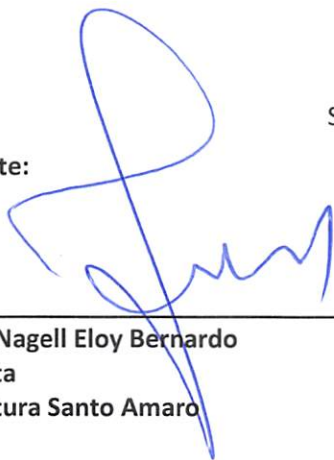
12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

Contratante:



Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

Thamyris Nagell Eloy Bernardo
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro

Contratada:



SAFIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

François Guimarães Lima

Sócio

RG nº 20[REDACTED]-0

CPF nº 17[REDACTED]-07

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIA GIUSEPPA RAMOS

RG: 16[REDACTED]


Nome: Priscila G. Santos

RG: 42[REDACTED]